



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

Parecer do Colégio de Ortopedia e da Secção da Subespecialidade de Ortopedia Infantil da Ordem dos Médicos

Atuação de Médicos Ortopedistas na abordagem diagnóstica e terapêutica de problemas músculo-esqueléticos em crianças e adolescentes

Tendo sido solicitada a emissão de parecer relativamente à adequação da atuação de médicos ortopedistas no tratamento de patologia ortopédica traumática infantil, de forma a esclarecer a atuação das equipas de urgência de ortopedia no que se refere à realização de manobras de manipulação e redução de fraturas e luxações e procedimentos cirúrgicos do foro ortopédico em crianças, consideram este Colégio e esta Secção da Subespecialidade que:

1. Qualquer médico ortopedista possui pelo menos 6 meses de formação em Ortopedia Infantil, estágio obrigatório da Formação Específica em Ortopedia de acordo com as Portarias, nº 50/97 de 20-01-1997 e n.º 212/2018, de 17 de julho.
2. Qualquer médico ortopedista tem capacidade, qualificações e autonomia para decidir da sua competência para a realização de manobra de manipulação ou redução de fraturas e luxações e tratamento cirúrgico num doente, independentemente da sua idade.
3. Qualquer médico ortopedista tem capacidade para realizar manobra de manipulação ou redução de fraturas e luxações e tratamento cirúrgico num doente, independentemente da sua idade.
4. Nos casos em que a realização de um procedimento cirúrgico em crianças exija a participação de um(a) médico(a) anestesista e este(a) considerar que a criança deve ser



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

transferida para outro Hospital, este facto deve ser registo no processo do(a) doente e comunicado(a) à Equipa do Hospital para onde é pretendida a transferência.

5. Deverá ser um Médico Especialista em Ortopedia a contactar a Equipa de Ortopedia do Hospital para onde pretende transferir.

6. A patologia traumática em adolescentes com fises fechadas tem tratamento tecnicamente idêntico à patologia do adulto, pelo que, salvo situações de politrauma ou co-morbilidades que exijam tratamento diferenciado, estes doentes deverão ser tratados nos hospitais da sua área de residência.

Em conclusão, salientam o Colégio de Ortopedia e a Secção da Subespecialidade de Ortopedia Infantil da Ordem dos Médicos que qualquer médico ortopedista tem capacidade, qualificações e autonomia para tratar uma criança ou adolescente num determinado hospital ou decidir referenciá-la/transferi-la para um hospital onde exista um Serviço de Ortopedia Infantil ou Pediátrica.

Nuno Diogo e Cristina Alves,

Presidente da Direção do Colégio de Ortopedia da Ordem dos Médicos e Presidente da Secção da Subespecialidade de Ortopedia Infantil da Ordem dos Médicos.